

2ª ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO ABRIGO VÓ TEREZA

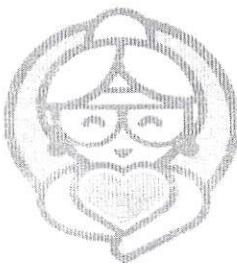
PREÂMBULO

A ASSOCIAÇÃO “ABRIGO VÓ TEREZA”, com Estatuto Social primitivo registrado no Cartório de Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas da Comarca de Birigui/SP., sob nº 719 em 12/07/2000; e com última alteração estatutária pela Assembléia Geral realizada em 09/09/2011, com sede à Rua das Ortências, nº 40, Cidade Jardim, CEP 16203-145, nesta cidade e comarca de Birigui/SP., inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.944.209/0001-00, promove a alteração de seus atos constitutivos, por decisão de seus Associados, regendo-se doravante pelo presente Estatuto Social, pela legislação aplicável e pelo Regimento Interno, passando a vigorar, doravante, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETIVO.

Art. 1º. – A presente Associação denominar-se-á **“ABRIGO VÓ TEREZA”**; situar-se-á no município e comarca de Birigui/SP, na Rua das Ortências, nº 40, Cidade Jardim, CEP 16.203-145, com prazo indeterminado de funcionamento e personalidade jurídica própria e de Direito Privado, e será regida por este Estatuto.

Art. 2º. – Como Entidade Privada sem fins lucrativos, dentro do limite de seus recursos, seu objetivo é nos termos da Lei do Estatuto do Idoso e congêneres, com beneficência, procurar, da melhor forma e qualidade possível, em estabelecimento próprio ou alugado ou cedido, prestar, ininterruptamente, na forma de instituição de longa permanência ou não, assistência de toda



natureza a mulher idosa, preferencialmente, carente que, por si só ou por algum familiar ou responsável buscar atendimento, a ser prestado nos termos da Lei Divina sem qualquer discriminação de raça, sexo, cor, idade, credo e/ ou posição social.

Parágrafo Único – A carência da idosa e/ ou de seus familiares considerar-se-á comprovada e aprovada pelo Abrigo, após apresentada a documentação exigida pelo mesmo, seja nos termos deste Estatuto ou do seu Regimento Interno.

Art. 3º. – Para o desenvolvimento do seu objeto social, o “Abrigo Vó Tereza”, a bem da idosa, prestará o serviço necessário de Acolhimento Institucional – Abrigo Institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI), sem fins lucrativos.

Art. 4º. – O “Abrigo Vó Tereza” terá seu Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará seu funcionamento.

Art. 5º. – Com o fim de cumprir seu objeto social, o Abrigo organizar-se-á em tantas unidades de prestação de serviço, que se fizerem necessárias, conforme Regimento Interno.

Parágrafo Único – Poderá o Abrigo criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando sua auto-sustentação, utilizando todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional, integralmente, no desenvolvimento do seu objetivo institucional.

CAPÍTULO II – MANUTENÇÃO

Art. 6º. – Sendo o Abrigo sem fins lucrativos, terá como fonte de recursos para sua manutenção as seguintes receitas:

2

Rua das Ortências, 40 – Cidade Jardim
CEP. 16203-145 – Birigui/SP
CNPJ(MF) nº 03.944.209/0001-00
(18) 3641-3153

PRENOTAÇÃO

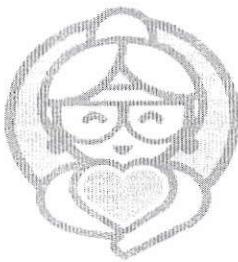
Sob Nº

8.211

Registro de Títulos e Doc. e

Micro-

df
D.S



I – A idosa, que tiver sua carência aprovada pelo Abrigo, em regime de instituição de longa permanência ou não, contribuirá mensalmente, com 70% (setenta pro cento) do seu benefício aposentadoria/assistencial previdenciário, nos termos do § 2º, do artigo 35, do Capítulo VIII da Lei 10.741 de 1º de outubro de 2003;

II – A idosa, que não tiver sua carência aprovada pelo Abrigo, em regime de instituição de longa permanência ou não, pagará mensalmente a quantia de 02 (dois) salários mínimos;

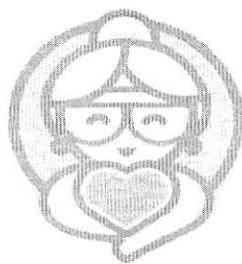
III – A idosa que desejar atendimento particular em regime de instituição de longa permanência ou não, pagará a quantia de 02 (dois) salários mínimos;

IV – A idosa que tiver sua carência aprovada pelo Abrigo, e não possuir meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, em sendo o caso de lhe ser assegurada benefício mensal de 01 (um) salário mínimo, nos termos da Legislação Orgânica da Assistência Social, o mesmo poderá ser requerido pelo Abrigo, nos termos do artigo 34 do Capítulo VIII da Lei 10.741 de 1º de outubro de 2.003, e conforme inciso I deste artigo, contribuirá com 70% (setenta por cento);

V – O Abrigo poderá, ainda, perceber receita de contribuições/doações de associados ou não, subvenções públicas, pela promoção de eventos próprios e/ou de parceiros e/ou terceiros.

CAPÍTULO III – ATENDIMENTO

Art. 7º. – A idosa no “Abrigo Vó Tereza” receberá o seguinte atendimento:



Abrigo V6 Tereza

I – A idosa em regime de instituição de longa permanência terá atendimento integral: abrigo, roupa, alimentação, assistência social, médica, psicológica, enfermagem, fisioterapia, terapia ocupacional, odontologia, dentre outras possíveis áreas que possam atender suas necessidades, assegurando, sempre, seu bem-estar físico e emocional;

II – A idosa em regime de instituição de permanência-dia
terá atendimento integral: abrigo, alimentação, assistência social, médica, psicológica, enfermagem, fisioterapia, terapia ocupacional, odontologia, dentre outras possíveis áreas que possam atender suas necessidades, assegurando, sempre, seu bem-estar físico e emocional, das 07:00 às 18:00 horas, cabendo aos seus familiar(es) ou responsável(is), o translado (casa/instituição e instituição/casa), como também, o fornecimento das roupas de uso pessoal, os medicamentos (quando houver), nos termos do regimento interno;

III – No caso de necessidade de intervenção médica, hospitalar, urgência ou emergência, o encaminhamento será feito através do Sistema Único de Saúde (SUS), para consultas, internações, medicamentos e demais procedimentos necessários.

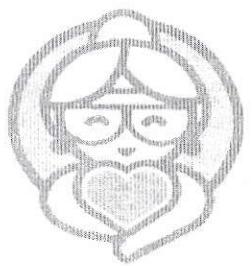
Parágrafo Único – caso a idosa e, ou, seu(s) familiar(es) ou responsável tenha(m) preferência pelo atendimento médico diverso do oferecido pelo SUS, deverá(ao) providenciar por conta própria a locomoção, o atendimento necessário e medicamento.

Art. 8º. – A idosa em regime de instituição de longa permanência terá direito a visita de seus familiares ou responsáveis, em dia e hora, de acordo com o Regimento Interno.

Rua das Ortências, 40 – Cidade Jardim
CEP. 16203-145 – Birigui/SP
CNPJ(MF) nº 03.944.209/0001-00
(18) 3641-3153

PRENOTAÇÃO

Registro de Títulos e Doc. e



Art. 9º. As atividades de terapia ocupacional poderão ser prestadas por voluntários ou funcionários contratados.

CAPÍTULO IV – DOS ASSOCIADOS

Art. 10º. – O “Abrigo Vó Tereza” é constituído por número ilimitado de associados distinguidos em:

I – Fundadores: os que assinaram a ata de fundação;

II - Honorários: os que tenham prestado serviços relevantes à Instituição;

III – Beneméritos: incluem-se nesta categoria a pessoa que, pertencendo ou não ao quadro social, prestar serviços ao Abrigo ou fizer doações de bens ou valores;

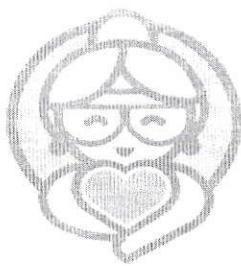
IV – Contribuintes: os que contribuam, mensalmente, com qualquer quantia.

Art. 11º. – Só serão admitidos associados que atendam aos seguintes requisitos:

I – Firmar junto à Instituição, documento expresso da sua intenção de se associar;

II – Aceitar e cumprir todas as disposições estatutárias e regimentais da Instituição;

III – Contribuir mensalmente com quantia pecuniária certa;



IV – Participar dos eventos de promoção própria do Abrigo, na função a que for convocado expressamente.

Art. 12º. – Será demitido da sociedade o associado que:

I – Assim o desejar, formulando para tanto documento expresso da sua intenção direcionado à Instituição;

II – Não cumprir as disposições estatutárias e regimentais da instituição;

III – Não trabalhar nos eventos promovidos pela Instituição na função a que houver sido convocado;

IV – Deixar de contribuir mensalmente com a quantia pecuniária estipulada;

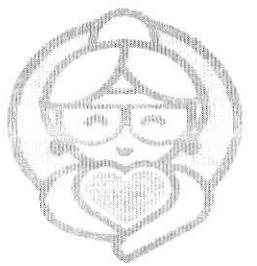
V – Não realizar seus deveres de associado.

Parágrafo Único – O simples não cumprimento, por parte do associado, de qualquer de seus deveres e obrigações institucionais, por si só, constitui-lo-á em mora, independentemente, de qualquer Notificação, Interpelação ou Aviso Judicial ou Extrajudicial.

Art. 13º. – Ocorrerá a exclusão do Associado quando for justa causa ou pelo reconhecimento da existência de motivos graves.

I – Será justa causa:

- quando o associado deixar de zelar pelo decoro e o bom nome da Instituição;



- deixar, o associado, de desempenhar com fidelidade as funções para as quais tenha sido eleito, nomeado ou designado;

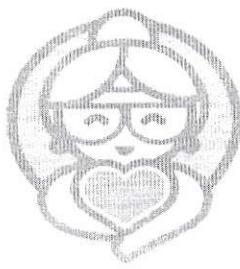
- praticar atos contrários aos das funções que fora eleito, nomeado ou designado, ao objeto da Instituição, aos previstos neste Estatuto, e do regimento Interno.

II – Será motivo grave para a exclusão do associado aquele não especificado como justa causa, mas, seus efeitos ensejar a necessidade de exclusão do associado.

§ 1º. – Quando da efetivação da exclusão do associado por justa causa, deverá o órgão competente designar a formação de uma comissão processante, a ser composta por 03 (três) membros, escolhidos por sorteio entre os associados presentes, na Assembléia Geral convocada para esse fim, que realizará, no prazo de 30 (trinta) dias, da realização da Assembléia, a apuração dos fatos, em relatório específico, com parecer fundamentado em favor ou não da exclusão, a se apresentado à Diretoria, que, em igual prazo, poderá acatar ou não a decisão da comissão.

§ 2º. – A efetivação da exclusão do associado por motivo grave só se dará quando, após a apuração dos fatos e a realização do parecer fundamentado pela exclusão ou não, a ser apresentado pela comissão processante, na forma do parágrafo anterior, a Assembléia Geral convocada para esse fim, for decidida pela maioria absoluta dos presentes.

§ 3º. – No caso de exclusão realizada pela Diretoria, caberá sempre, caso o associado tenha interesse, recurso à Assembléia Geral a ser convocada para esse fim.



Art. 14º. – São direitos dos associados em dia com suas obrigações sociais:

I – Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II – Tomar parte nas Assembléias Gerais;

III – Sugerir à Diretoria, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da Instituição, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias do “Abrigo Vó Tereza”.

Art. 15º. – São deveres dos associados:

I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembléias;

III – Zelar pelo decoro e bom nome do “Abrigo Vó Tereza”;

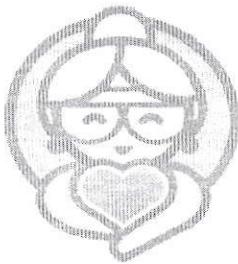
IV – Desempenhar, com fidelidade, as funções para as quais tenha sido eleito, nomeado ou designado.

Art. 16º. – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do “Abrigo Vó Tereza”.

CAPÍTULO V – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 17º. – O “Abrigo Vó Tereza” será administrado por:

I – Assembléia Geral;



Abrigo Vó Tereza

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal.

Art. 18º. – A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 19º. – Compete à Assembléia Geral:

I – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II – Destituir os administradores;

III – Decidir sobre a reforma do Estatuto;

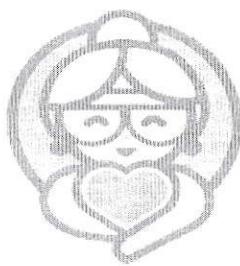
IV – Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do Art. 34 do Capítulo VIII, da Lei 10.741 de 1º. de outubro de 2.003;

V - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais da Instituição:

VI – Aprovar o Regimento Interno;

VII – Promover a exclusão do associado, no caso de motivo grave:

Parágrafo Único – as deliberações da Assembléia Geral, no que tange aos Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII deste artigo serão tomadas pela maioria simples dos votos pessoais, sendo proibido o voto por representação, e, ainda, tendo cada Associado, o direito a 01 (um) voto.



Art. 20º. – A Assembléia Geral, realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

I – Apreciar relatório anual da Diretoria;

II – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;

III – Aprovar o plano de trabalho para o próximo exercício.

Art. 21º. – A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I – Pela Diretoria;

II – Pelo Conselho Fiscal;

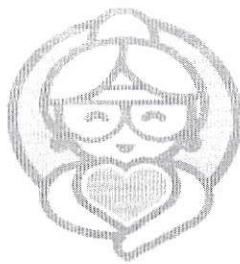
III – Por requerimento de 10 (dez) sócios quites com suas obrigações sociais;

IV – Por 1/5 (um quinto) dos associados;

V – E, ainda, quando convocada pelo associado que pretender a revisão da decisão da Diretoria de tê-lo excluído.

Art. 22º. – A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de Edital afixado na sede da Instituição, publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único – Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos sócios que estiverem em dia com suas obrigações associativas, e



em segunda convocação com qualquer número de sócios, após 30 (trinta) minutos.

Art. 23º. – A Diretoria será eleita pela Assembléia Geral e será assim constituída: por um Presidente; um Vice-Presidente; Primeiro e Segundo Secretário; Primeiro e Segundo tesoureiro.

§ 1º. – O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos, podendo haver reeleições consecutivas;

§ 2º. – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 24º. – Compete à Diretoria:

I – Aprovar programa anual de atividades e executá-los;

II – Aprovar, em Assembléia Geral, o relatório anual das atividades desenvolvidas no exercício anterior;

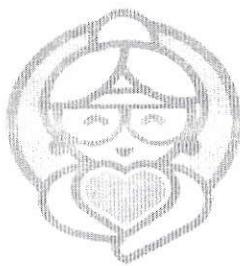
III – Entrosar-se com Instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

IV – Contratar e demitir funcionários;

V – Prestar contas mensalmente das atividades desenvolvidas;

VI – realizar a demissão ou exclusão dos associados, quando for o caso.

Art. 25º. – A Diretoria reunir-se-á no mínimo 01 (uma) vez por ano.

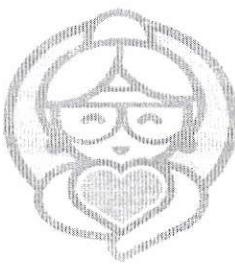


Art. 26º. – Compete ao Presidente:

- I – Representar o “Abrigo Vó Tereza” ativa, passiva, extrajudicial e, ou, judicialmente;
- II – Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- III – Presidir a Assembléia Geral;
- IV – Assinar, com o Tesoureiro, documentos que impliquem aquisições onerosas, bem como cheques e balanços;
- V – Autorizar compras de bens e serviços e respectivos pagamentos;
- VI – Rubricar relatórios, livros e documentos de sua alçada;
- VII – Superintender, participar e tomar conhecimento de todos os serviços, trabalhos e iniciativas da Instituição;
- VIII – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

Art. 27º. – Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.



Art. 28º. – Compete ao 1º. (primeiro) Secretário:

I – Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral, e redigir as competentes Atas;

II – Publicar todas as notícias das atividades da Instituição;

III – Organizar o quadro de sócios, fichários de mensalidades, donativos e subvenções, apresentando relatório completo e exato de todas as atividades da Instituição.

Art. 29º. – Compete ao 2º. (segundo) Secretário:

I – Substituir o 1º. (primeiro) Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

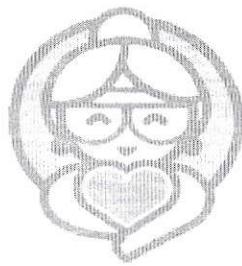
III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao 1º. (primeiro) Secretário.

Art. 30º. – Compete ao 1º. (primeiro) Tesoureiro:

I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;

II - Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;

III – Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados;



IV – Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;

V – Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

VI – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os numerários e documentos relativos à Tesouraria, inclusive contas bancárias;

VII – Manter em estabelecimento de crédito quantia necessária ao funcionamento da Instituição.

Art. 31º. – Compete ao 2º. (segundo) Tesoureiro:

I – Substituir o 1º. (primeiro) Tesoureiro em suas faltas ou impedimento;

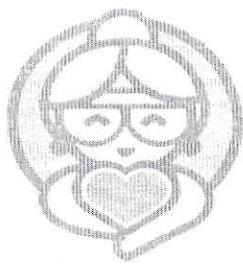
II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao 1º. (primeiro) Tesoureiro.

Art. 32º. – O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º. – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º. – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.



Art. 33º. – Compete ao Conselho Fiscal:

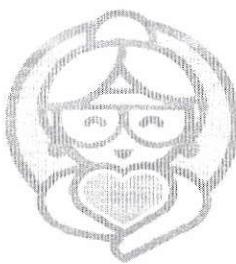
- I – Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II – Examinar o balancete a cada trimestre apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III – Apreciar e aprovar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens por parte da Instituição.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez ao ano, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 34º. – Não percebem seus Diretores e Conselheiros, Sócios, Instituidores, Benfeiteiros ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 35º. – O Conselho Consultivo será composto pelos antigos presidentes e pelo presidente atual, com mandato vitalício, que tenham cumprido no mínimo metade do mandato e que não tenham nenhuma pena ou fato que os desabone administrativamente perante a Instituição.



§ 1º. – O Presidente do Conselho Consultivo será necessariamente nomeado dentre os seus próprios membros, a cada 03 (três) anos, podendo ser nomeado pelo mesmo período.

§ 2º. – O Presidente que sair antecipadamente da diretoria, por motivos particulares, tendo cumprido no mínimo metade do mandato, terá que ter aprovação dos demais membros do Conselho Consultivo para fazer parte deste conselho, diferente do presidente que cumprir seu mandato inteiro, que será automaticamente membro deste conselho. Caso um suplente venha a assumir a presidência desta Instituição por mais de meio mandato, também passará pelo crivo dos membros do conselho.

Art. 36º. – Compete ao Conselho Consultivo, sem prejuízo das demais atribuições fixadas pelo presente Estatuto ou por lei:

PARÁGRAFO ÚNICO – Auxiliar individual ou coletivamente a Diretoria, como órgão consultivo, prestando colaboração e comparecendo às reuniões sempre que convocado.

Art. 37º. – O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente ou extraordinariamente, sempre que convocado.

Art. 38º. – O Conselho Consultivo, para validamente deliberar qualquer assunto, deverá reunir-se, com pelo menos metade de seus membros em exercício, presentes ou representados.

§ 1º. – As reuniões do Conselho Consultivo serão dirigidas pelo seu Presidente, ou na sua ausência ou impedimento, por um Conselheiro, escolhido entre seus pares, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

CAPÍTULO VII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

16

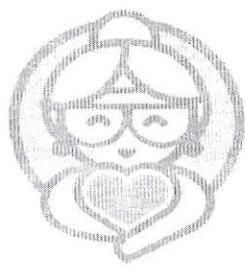
Rua das Ortências, 40 – Cidade Jardim
CEP. 16203-145 – Birigui/SP
CNPJ(MF) nº 03.944.209/0001-00
(18) 3641-3153

PRENOTAÇÃO

Sob Nº 8.211

Registro de Títulos e Doc. e
Micro- 8.211

A *A*



Art. 39º. – A prestação de contas observará, no mínimo:

I – Os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao Relatório de Atividades e demonstrações financeiras, incluindo as Certidões Negativas de Débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

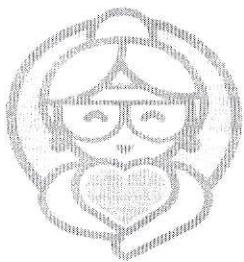
III – A realização de auditoria independente, nos casos previstos na legislação; e

IV – De todos os recursos, bens ou valores que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre.

Art. 40º. – Para efeito de encerramento do Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do Período observar-se-á o ano civil e a escrituração de todos os atos e fatos contábeis devendo ser feita em livros revestidos de formalidades legais, serem publicados nos prazos previstos, de acordo com as exigências legais.

Parágrafo Único – Quando o término do mandato da Diretoria não coincidir com o do ano civil, deverá ser providenciado balanço extraordinário, cumprindo-se o estabelecido para os balanços ordinários, especificamente quanto aos prazos e demais obrigações, prevista neste Estatuto Social.

Art. 41º. – Os membros da diretoria não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas, salvo aquelas provenientes de ação, omissão voluntária, negligência ou



imprudência, que importarem violação de direito legalmente estabelecido ou disposição prevista neste Estatuto Social e causarem prejuízo a própria Instituição ou a terceiros, hipóteses em que os responsáveis ficarão obrigados a reparar os danos com as implicações civis e criminais de seus atos.

CAPÍTULO VIII – DO VOLUNTARIADO

Art. 42º. – O “Abrigo Vó Tereza” poderá organizar o trabalho voluntário de não-associados, para o atendimento de suas finalidades institucionais.

§ 1º. – O trabalho voluntário será disciplinado no Regimento Interno, devendo o Contratado firmar o competente “Contrato de Trabalho Voluntário” e/ou “Termo de Voluntário”, na forma da lei.

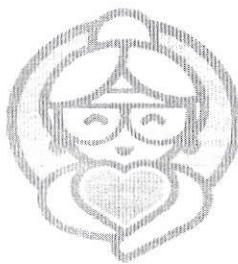
§ 2º. – Os voluntários não-associados, serão inscritos em livro e/ou listas competentes.

§ 3º. – A organização deste trabalho dependerá de orientações da Diretoria.

CAPÍTULO IX – DO PATRIMÔNIO

Art. 43º. – O patrimônio do “Abrigo Vó Tereza” poderá ser constituído de bens móveis, veículos e semoventes, contribuições dos associados, auxílios donativos em dinheiro ou não.

Art. 44º. – O “Abrigo Vó Tereza” aplicará suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional, integralmente, no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento do seu objetivo social e deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessionário.



Art. 45º. – O “Abrigo Vó Tereza” não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art. 46º. – O “Abrigo Vó Tereza” aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades que estejam vinculadas.

Art. 47º. – Em caso de dissolução ou extinção, destina-se o eventual patrimônio remanescente a entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente, no Município de origem, e esteja registrada junto ao CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social); inexistindo, a uma entidade pública.

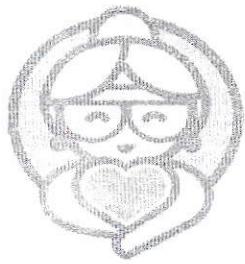
Art. 48º. – O “Abrigo Vó Tereza” não constituirá patrimônio de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter benficiente de assistência social.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49º. – O “Abrigo Vó Tereza” será dissolvido por decisão da maioria absoluta dos Associados, em Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 50º. – O presente Estatuto poderá ser reformulado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 51º. – O exercício social compreenderá o período de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.



Abrigo Vó Tereza

Art. 52º. – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

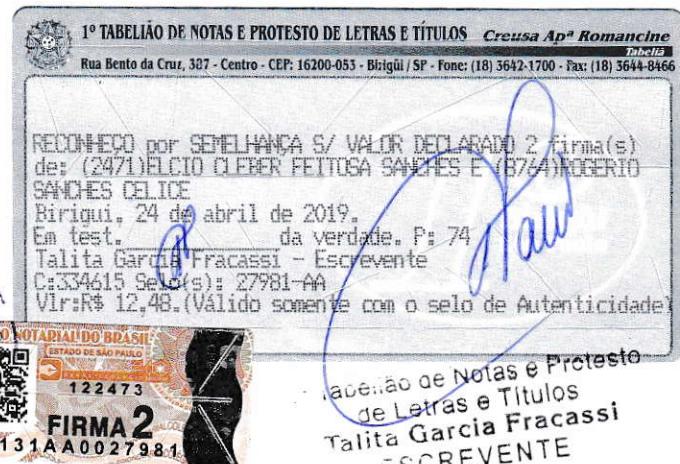
Art. 53º. – O “Abrigo Vó Tereza”, em hipótese alguma, sob qualquer título ou pretexto desviará seu objetivo social.

Art. 54º. –Este Estatuto entra em vigor na data de seu registro em cartório e revoga, integralmente, o Estatuto anterior registrado aos 21 (vinte e um) dias do mês de Dezembro de 2.011, no CRI de Birigui/SP sob nº. 4.500.

Birigui/SP, 15 de Abril de 2.019.

ELCIO CLEBER FEITOSA SANCHES
RG nº. 19.999.804-SSP/SP
CPF/MF nº. 087.013.568-60
PRESIDENTE

ROGÉRIO SANCHES CELICE
OAB/SP nº. 228.768



**OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE
BIRIGÜI-SP**

Telefone: (18) 3644-1520 / 3644-1530 - Expediente das 09:00h às 16:00h
Rua João Galo, 42 - Centro - Birigui - SP - 16200-085
CNPJ: 51.099.687/0001-03
Elizabete Josina Vicentin Vale Gaetti
Oficiala

C E R T I F I C A

Que o presente título foi recepcionado sob nº *** **8.211** em 24/04/2019, registrado, digitalizado e microfilmado nesta data em Pessoa Jurídica sob o número *** **8.211** conforme segue:

APRESENTANTE: **ABRIGO VO TEREZA**

Natureza do Título: **ALTERAÇÃO CONTR. P.JURÍDICA**

RECIBO DE PAGAMENTO

EMOLUMENTOS.....	= R\$ 211,51
AO ESTADO.....	= R\$ 60,23
À CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA - IPESP	= R\$ 41,24
COMPENSAÇÃO REGISTRO CIVIL - SINOREG.....	= R\$ 11,14
TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....	= R\$ 14,48
MINISTÉRIO PÚBLICO.....	= R\$ 10,25
AO MUNICÍPIO.....	= R\$ 8,47
Diligências/Condução/Correios.....	= R\$ 0,00
VALOR TOTAL DAS CUSTAS	= R\$ 357,32
VALOR DO DEPÓSITO.....	= R\$ 357,32
saldo.....	= R\$ 0,00

Birigüi/SP, 29/04/2019.

Danielle Gaeti Padovan Albani
Danielle Gaeti Padovan Albani
Escrevente Autorizada

Danielle Gaeti Padovan Albani
Oficial / Escrevente

Emolumentos do Estado e contribuição de aposentadoria recolhidos pela guia nº. 30/04/2019. Declaro que nesta data, recebi a 1ª. via deste recibo.

Ass.: _____

Nome.: _____

End.: _____

Data.: ____ / ____ / ____

